



São Paulo/SP, 18 de abril de 2023.

**Ref.: Resumo da Assembleia Geral de Cotistas.**

ARX VINSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (CNPJ/MF nº 30.910.553/0001-42).

Prezado(s) Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, encaminhar aos seus cotistas o resumo das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico [alfaline2@bancoalfa.com.br](mailto:alfaline2@bancoalfa.com.br) ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente,

**BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.

**Ref.: Assembleia Geral de Cotistas do ARX VINSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - CNPJ nº 30.910.553/0001-42 (“FUNDO”)**

Prezado(a) Investidor(a),

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, comunicamos que, em 31 de março de 2023, os cotistas do FUNDO aprovaram as seguintes deliberações:

I. Aprovada a atualização das referências normativas aplicáveis a Resolução CMN nº 4.661/2018 no Regulamento, recentemente revogada pela Resolução CMN 4.994/2022, com a consequente adaptação do Regulamento e do Anexo – Política de Investimento do FUNDO.

II. Aprovada a alteração do “Anexo - Política de Investimento” do Regulamento do FUNDO, de forma a incluir previsão de “Letras Financeiras elegíveis – Nivel II (LFSN) e Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC)” entre os ativos financeiros que devem observar o limite de 50% controlado, de forma cumulativa, com o investimento em Cotas de Fundos Estruturados.

III. Aprovada a alteração do limite de investimento em “*Capital votante de uma mesma Companhia Aberta(...)*” e “*Capital total de uma mesma Companhia Aberta (...)*” para “*Sem Limites*”, com a consequente alteração do Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO.

IV. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações aprovadas acima, bem como a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador, para fins operacionais e de controles internos.

V. Definida, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 08 de maio de 2023.**

Os cotistas presentes aprovaram ainda, sem ressalva, a proposta da GESTORA quanto a cisão do FUNDO (proporcional no ativo e desproporcional no passivo), com o objetivo de segregar todos os cotistas distribuídos pelo Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0001-45 (“Banco BTG”), e/ou empresas ligadas, de acordo com o disposto no item “a” abaixo, com a posterior incorporação da parcela cindida pelo ARX VINSON P FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - CNPJ nº 45.605.097/0001-02 (“FUNDO INCORPORADOR”), que possui

política de investimento e perfil de risco similares àqueles do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo aos seguintes requisitos básicos.

- (a) **Parcela do ativo do FUNDO**: o Administrador fará, por indicação da GESTORA, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira do FUNDO e do FUNDO INCORPORADOR na Data-Base estipulada abaixo, mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos que serão divididos entre as duas carteiras (cisão proporcional no ativo).

(a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata, entre as carteiras, de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO INCORPORADOR e a parcela remanescente no FUNDO será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pelo FUNDO ao FUNDO INCORPORADOR, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira do FUNDO.

(a.2) A listagem atualizada contendo a divisão dos ativos e dos recursos em moeda corrente nacional, caso haja, entre as carteiras, nas formas acima descritas, poderá ser encontrada na sede do Administrador, após a efetivação da cisão.

- (b) **Parcela do passivo do FUNDO**: serão migrados ao FUNDO INCORPORADOR, oriundo da cisão, na totalidade de suas cotas, observado o atendimento aos requisitos descritos no público alvo do FUNDO INCORPORADOR, todos os cotistas que sejam clientes distribuídos pelo Banco BTG e/ou empresas ligadas, não mais permanecendo estes, portanto, como cotistas do FUNDO (**cisão desproporcional no passivo**).

- (c) Os demais cotistas permanecerão como investidores do FUNDO.

VII. Foi estabelecida a data do **fechamento do dia 08 de maio de 2023** (“Data-Base”) para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

VIII. Fica o Administrador autorizado a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo FUNDO e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, bem como perante demais terceiros, caso necessário. O Administrador envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade do Administrador, não obstante seus esforços, a data estipulada acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do FUNDO, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, junto ao FUNDO e ao FUNDO INCORPORADOR, bem como junto aos cotistas do FUNDO.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador